



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 5.250/2021

Publicado DOM/ES, no dia
18/03/2021, na(s) página(s)
329/335, Edição nº. 1729.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO
COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII da Lei Orgânica Municipal e, considerando:

- a) A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
- b) O crescente número de novos casos de COVID-19 no Município de São Roque do Canaã - ES;
- c) O Decreto Estadual nº 4838-R de 17 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo o Município de São Roque do Canaã – ES.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, consideram-se como serviços e atividades essenciais:

- I** - assistência à saúde, incluindo serviços médicos e hospitalares;
- II** - serviços públicos considerados essenciais, de acordo com manifestação anterior do Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Saúde;
- III** - atividades industriais;
- IV** - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- V** - atividades de segurança pública e privada, incluindo a vigilância, a guarda e a custódia de presos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - produção, distribuição, comercialização e entrega realizadas presencialmente ou por meio eletrônico de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária, farmácias, comércio atacadista, hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias e lojas de produtos alimentícios;

VII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

VIII - produção, processamento e disponibilização de insumos necessários aos serviços essenciais, incluindo lojas de insumos agrícolas e lojas de material de construção civil;

IX - comercialização de produtos e serviços de cuidados animais;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

XI - transporte público coletivo;

XII - transporte de passageiros por táxi e transporte privado urbano por meio de aplicativo;

XIII - transporte de cargas;

XIV - casa de peças e oficinas de reparação de veículos automotores;

XV - telecomunicações e internet;

XVI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste artigo;

XVII - serviços funerários;

XVIII - agências bancárias, correspondentes bancários e instituições financeiras de fomento econômico;

XIX - casas lotéricas;

XX - serviços postais;

XXI - atividades da construção civil;

XXII produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, incluindo postos de combustíveis;

XXIII - produção, transporte e distribuição de gás natural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXIV - serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada;

XXV - atividades de jornalismo;

XXVI - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XXVII - serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;

XXVIII - hotéis, pousadas e afins, limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de quartos;

XXIX - atividades de igrejas e templos religiosos;

XXX - atividade de pesca no mar; e

XXXI - atividade de locação de veículos.

Art. 3º. Fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços e atividades em todo o território do Município de São Roque do Canaã, à exceção dos considerados essenciais.

§ 1º - O disposto no caput abrange atividades com ou sem caráter econômico, prestadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras atividades.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica:

I - às atividades internas dos estabelecimentos em geral;

II - a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares; e

III - os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (**delivery**).

§ 3º - Ficam proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como drive thru, take away ou equivalente.

§ 4º - Os restaurantes só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (**delivery**), exceto nas hipóteses arroladas abaixo, em que será permitido o atendimento presencial:

I - restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas e às margens de rodovias federais;

II - restaurantes localizados em aeroportos; e

III - restaurantes no interior de hotéis, pousadas e afins, desde que restrito ao atendimento de hóspedes.

§ 5º - Este artigo não é aplicado para os trabalhadores que desempenham suas funções



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em condomínios verticais e/ou horizontais, os trabalhadores domésticos e os cuidadores de idosos e pessoas com deficiência.

§ 6º - Fica proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos e feriados.

§ 7º - A limitação de dia de atendimento ao público presencial prevista no § 6º não se aplica para:

I - farmácias;

II - postos de combustíveis;

III - assistência à saúde;

IV - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;

V - transporte de cargas, de passageiros por táxi e privado urbano por meio de aplicativo e público coletivo;

VI - hotéis, pousadas e afins.

VII - serviços funerários;

VIII - as atividades de igrejas e templos religiosos.

§ 8º. As lojas de conveniência de postos de combustíveis não poderão funcionar durante a vigência do presente Decreto.

§ 9º. Os estabelecimentos abrangidos pelo **caput** deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento.

§ 10. Fica admitido o atendimento presencial em concessionárias prestadoras de serviços públicos, mesmo que não consideradas como essenciais, realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

Art. 4º. Incluem-se na suspensão veiculada pelo art. 3º deste Decreto:

I - o funcionamento de clubes de serviço e de lazer;

II - o funcionamento de academias de qualquer natureza;

III - a realização de atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público; e

IV - as aulas presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, inclusive cursos livres, das redes de ensino públicas e privada.

§ 1º - Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** para a realização de cursos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

área de saúde e de cursos profissionais de formação inicial e continuada na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, na forma presencial, obedecidas as condições especificamente estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º - Fica permitida a realização de treinos por profissionais do futebol.

§ 3º - O rol de atividades elencadas nos incisos do **caput** tem caráter exemplificativo e não esgota a lista de atividades suspensas por força do art. 4º.

Art. 5º. Para fins de incidência das regras deste Decreto, em especial para o enquadramento como atividade essencial, prevalece a atividade preponderante do estabelecimento.

Parágrafo único. Para fins do **caput**, não é aplicada a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

Art. 6º. Durante a vigência deste Decreto, fica suspenso o atendimento presencial ao Público da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã e suas repartições.

§ 1º - Ficam excetuadas do **caput** deste artigo:

- a) As atividades da Secretaria Municipal de Saúde e;
- b) atendimentos de vulnerabilidade social da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º - Fica ressalvada do disposto neste artigo, atendimentos que, a critério da Administração Municipal, forem considerados como relevantes e inadiáveis.

Art. 7º. Fica autorizado o remanejamento de servidores de qualquer Secretaria para a Secretaria Municipal de Saúde, para prestação de serviços excepcionais, sem prejuízo de salários e vantagens de lei, garantido ao mesmo o percebimento de outras vantagens que por ventura tenha a função que for desempenhar.

§ 1.º - O servidor que for remanejado para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, perceberá seus vencimentos pela pasta que estiver vinculado, inclusive com os acréscimos decorrentes da função que exercerá.

§ 2.º - Em nenhuma hipótese o servidor remanejado perceberá vencimento inferior ao de seu cargo.

§ 3.º - A necessidade de remanejamento seguirá a demandada da Secretaria de Saúde.

§ 4.º - Fica vedado o indeferimento do pedido de remanejamento do servidor para a Secretaria de Saúde, com exceção de hipóteses devidamente comprovadas mediante documentos idôneos ou justificativos plausíveis, que deverão ser analisadas pelo Prefeito Municipal, que emitirá parecer decisivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5.º - A recusa do servidor requisitado será lavrada a termo, devendo o mesmo apresentar as justificativas de sua negativa e em caso de o secretário da pasta não acatar as justificativas, será emitida advertência, comunicada ao servidor e anotada em ficha funcional.

§ 6.º - O remanejamento do servidor requisitado perdurará até que a Secretaria requisitante entenda ser necessário os serviços.

Art. 8.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal